



# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

## *Lei Municipal 1.362/20*

*Avenida José Mendes da Rocha, 380  
Rio Paranaíba/MG*

### **EDITAL DE CREDENCIAMENTO**

#### **Nº 01/2025/CMDCA/FMDCA**

Edital de convocação pública para Credenciamento de Organizações da Sociedade Civil (OSC's), com respectivas propostas de projetos de assistência social para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, situadas na cidade de Rio Paranaíba/MG, para financiamento ou cofinanciamento através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, nos termos deste Edital.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA do Município de Rio Paranaíba/MG, responsável pela gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, conselho este vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com sede na Avenida José Mendes da Rocha, nº 380 - nesta cidade, torna público o credenciamento de Organizações da Sociedade Civil (OSC's), nas condições deste Edital.

#### **1. DO OBJETO**

1.1. O presente edital tem como objetivo selecionar projetos complementares ou inovadores, por tempo determinado, não excedendo a 01 (um) ano que visem à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, conforme estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, e demais legislações correlatas.

1.2. Os projetos apresentados devem contemplar, cumulativamente ou não, aspectos que envolvam necessariamente ações em pelo menos um dos eixos de promoção, proteção, defesa e controle social dos direitos da criança e do adolescente, dentre outros, estando em consonância com a legislação vigente relacionada à criança e ao adolescente, em especial ao Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA e o Plano Decenal das Políticas Públicas para Crianças e Adolescentes aprovados pelo CONANDA.

1.2.1. Os projetos apresentados devem estar em plena conformidade com as finalidades



# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

## *Lei Municipal 1.362/20*

*Avenida José Mendes da Rocha, 380  
Rio Paranaíba/MG*

estatutárias das Organizações da Sociedade Civil – OSC's proponentes, conforme deliberado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, para a utilização dos recursos do Fundo da Infância e da Adolescência – FMDCA.

1.2.2. Os projetos devem ser direcionados para apoiar um ou mais dos seguintes eixos prioritários estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA:

**EIXO I** – Projetos e ações que possibilitem a promoção e prevenção da saúde mental;

**EIXO II** – Projetos socioeducativos que possibilitem a realização de ações ligadas à promoção do esporte, educação, cultura e lazer dirigido às crianças e adolescentes em regiões de maior vulnerabilidade social e/ou carência de espaços públicos e de lazer, que tenham como foco a inclusão social, ações preventivas e convivência comunitária e familiar;

**EIXO III** – Projetos que realizam ações de capacitação profissional prioritariamente de adolescentes em situação de vulnerabilidade social e pessoal, promovendo o desenvolvimento de competências e habilidades práticas e empreendedoras que permitam a ampliação de oportunidades de inserção no mundo do trabalho;

**EIXO IV** – Projetos voltados à promoção, atendimento e acompanhamento de crianças e adolescentes em sofrimento intelectual, ou com deficiência e/ou atraso de desenvolvimento;

**EIXO V** – Projetos voltados ao atendimento de crianças e adolescentes visando a Segurança Alimentar e Nutricional, conforme disposto no art. 6º da Constituição Federal de 1988;

**EIXO VI** – Projetos voltados à prevenção e combate das negligências, violências e violações de direitos contra crianças e adolescentes;

**EIXO VII**- Projetos e ações de prevenção e intervenção com famílias para que sejam evitados os casos de negligência, violência física e psicológica contra a criança e o adolescente.



# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

## *Lei Municipal 1.362/20*

*Avenida José Mendes da Rocha, 380  
Rio Paranaíba/MG*

### **2. DOS RECURSOS**

2.1. Os recursos destinados aos projetos selecionados serão provenientes do Fundo da Infância e Adolescência - FMDCA, de acordo com o estabelecido na legislação pertinente.

### **3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

3.1. Poderão participar deste edital as Organizações da Sociedade Civil – OSC's, que tenham em seu objeto social (previsto em seu Estatuto), a promoção dos direitos da criança e do adolescente, desde que devidamente inscritas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Rio Paranaíba/MG.

3.1.1. As Organizações da Sociedade Civil – OSC's proponentes devem ter no mínimo 01 (um) ano de fundação e comprovar sua sede na cidade de Rio Paranaíba/MG.

3.1.2. As Organizações da Sociedade Civil – OSC's com projeto que se enquadrem em um ou mais eixos descritos no item 1.2.1, voltados às crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade.

### **4. DAS REGRAS DO CHAMAMENTO PÚBLICO PARA AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL**

4.1. O presente chamamento público será regido pelas disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as Organizações da Sociedade Civil – OSC's, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público.

4.2. As Organizações da Sociedade Civil – OSC's interessadas em participar deste chamamento público deverão observar todas as normas e requisitos estabelecidos na referida Lei, especialmente no que se refere aos procedimentos de seleção, celebração de parcerias, execução e prestação de contas dos recursos recebidos.

### **5. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTES CREDENCIAMENTO E TERÃO AS SOLICITAÇÕES INDEFERIDAS:**

5.1 As Organizações da Sociedade Civil – OSC'S que não atenderem aos requisitos e às demais especificações deste Edital.



# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

## *Lei Municipal 1.362/20*

*Avenida José Mendes da Rocha, 380  
Rio Paranaíba/MG*

### **6. DOS PROJETOS E DAS ATIVIDADES ELEGÍVEIS PARA FINANCIAMENTO**

6.1. De acordo com o artigo 15, inciso I, da Resolução nº 137/2010 do CONANDA, serão considerados elegíveis para financiamento os projetos, programas e serviços que sejam complementares ou inovadores à política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, por tempo determinado, não excedendo a 1 (um) ano de duração.

6.2. As atividades financiáveis podem incluir, mas não estão limitadas a:

- a) Programas de educação e cultura voltados para crianças e adolescentes;
- b) Ações de saúde preventiva e promoção da saúde mental;
- c) Projetos de inclusão social e combate à violência e exploração infantil;
- d) Iniciativas de formação profissional e inserção no mercado de trabalho para adolescentes;
- e) Atividades esportivas, recreativas e de lazer que promovam o desenvolvimento integral da criança e do adolescente;
- f) Campanhas de conscientização e mobilização social em prol dos direitos da infância e adolescência.

6.3. Os projetos devem estar alinhados aos objetivos estabelecidos neste edital, bem como com as disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público.

6.4. Os projetos apresentados devem incluir o valor total a ser utilizado, juntamente com um cronograma de desembolso detalhado, especificando item por item e seu respectivo valor, apoiado por orçamentos detalhados.

6.5. Os projetos deverão ser executados obrigatoriamente no município de Rio Paranaíba/MG.

6.6. As Organizações da Sociedade Civil – OSC's interessadas em participar deste edital deverão observar todas as normas e requisitos estabelecidos na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, especialmente no que se refere aos procedimentos de seleção, celebração



# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

## **Lei Municipal 1.362/20**

Avenida José Mendes da Rocha, 380  
Rio Paranaíba/MG

de parcerias, execução e prestação de contas dos recursos recebidos.

6.7. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

6.8. Com base no parágrafo 2º, do artigo 16 da Resolução nº 137/2010 do CONANDA, atualizada pela Resolução nº 194/2017 do CONANDA, os recursos do FMDCA destinados aos projetos poderão custear:

I. Custos diretos relacionados à implementação dos projetos, tais como materiais, contratação de pessoal específico, serviços necessários para a execução das atividades propostas e outros gastos diretamente ligados à realização dos objetivos do projeto;

II. Despesas administrativas necessárias para a gestão e acompanhamento dos projetos apresentados, aluguel de espaço, contas de água, luz e telefone, despesas bancárias e outras despesas administrativas pertinentes;

6.9. Não será permitido o financiamento de políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, ou que disponham de fundo específico, nos termos definidos na legislação correlata.

6.10. Não serão permitidas despesas que estejam em desacordo com as disposições do artigo 16, da Resolução CONANDA nº 137/2010.

## **7. DA IMPUGNAÇÃO**

7.1. Qualquer Organização da Sociedade Civil – OSC ou Organização Governamental interessada é parte legítima para impugnar o presente edital de chamamento por irregularidade na aplicação da Lei Federal do Marco Regulatório da Sociedade Civil nº 13.019/2014 e, demais normas regulamentadoras municipais.

7.2. O prazo para apresentação de pedidos de impugnação terá início em 22 de julho de 2025, conforme definido no Cronograma deste Edital, e encerrar-se-á às 17h do dia 25 de julho de 2025.



# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

## **Lei Municipal 1.362/20**

*Avenida José Mendes da Rocha, 380  
Rio Paranaíba/MG*

7.3. O protocolo da impugnação deve ser realizado pessoalmente ou por meio de procurador devidamente habilitado, no seguinte endereço: Avenida José Mendes da Rocha, 380 - Rio Paranaíba/MG.

7.4. No prazo de 02 (dois) dias úteis após o encerramento do período de protocolo, os resultados das impugnações serão divulgados no mural, bem como no site oficial da Prefeitura de Rio Paranaíba/MG (<https://www.rioparanaiba.mg.gov.br/>).

7.5. Após a resposta, não será possível revisar novamente o que já tiver sido impugnado, e a decisão tomada será considerada final.

## **8. DA INSCRIÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO**

8.1. As Organizações da Sociedade Civil – OSC's interessadas poderão se inscrever para o credenciamento na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, localizada na Avenida José Mendes da Rocha, 380, no período de 14 de abril a 14 de julho de 2025, de 13:00 às 17:00, devendo, obrigatoriamente fazer a entrega do Projeto em envelope lacrado contendo Plano de Trabalho (anexo 1) e Plano de Ação, direcionado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rio Paranaíba/MG.

8.2. Os interessados poderão apresentar propostas de Planos de Trabalho em modelos diferentes do Anexo 01, desde que contemplem o previsto no artigo 22 da Lei Federal nº 13.019/2014.

8.3. Cada solicitante poderá apresentar somente uma proposta de projeto para avaliação.

8.4. As propostas deverão prever a duração de projetos com o máximo de 01 (um) ano de duração .

8.5. As propostas deverão ser, impressas, assinadas e entregues, acompanhadas de ofício direcionado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rio Paranaíba/MG, bem como da declaração da ciência e concordância com as disposições do presente edital, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, localizada na Avenida José Mendes da Rocha, 380, Rio Paranaíba/MG.

8.6. O ofício de encaminhamento da proposta, mencionado no item 9.5, deverá informar o(s) eixo(s) de ação contemplado(s) no projeto, o título do projeto e o objetivo geral do



# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

## *Lei Municipal 1.362/20*

*Avenida José Mendes da Rocha, 380  
Rio Paranaíba/MG*

mesmo.

8.7. A proposta deve ser apresentada em única via, em papel timbrado da Organização da Sociedade Civil - OSC, contendo todas as folhas devidamente assinadas ou rubricadas manualmente pelo representante legal OSC, ou por seu procurador legalmente constituído, contemplando:

- a) a descrição do objeto da parceria;
- b) descrição da realidade abordada pela parceria e sua relação com a atividade ou projeto proposto.;
- c) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- d) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;
- e) o valor global necessário para execução do objeto da parceria, com a indicação da expressão monetária da contrapartida em bens e serviços, se for o caso.

8.8. O credenciamento não gerará direito automático à celebração da parceria.

## **9. DA QUANTIDADE DE PROJETOS E DIVISÃO DOS RECURSOS**

9.1. Serão aprovados e contemplados neste edital até 04 (quatro) projetos.

9.2. O valor total de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), disponibilizado pelo Fundo da Infância e Adolescência - FMDCA será dividido em partes iguais entre os projetos selecionados.

9.3. Se não houver a apresentação de 04 (quatro) projetos ou não forem aprovados, o valor total será dividido igualmente entre os projetos aptos. Os projetos aptos, conforme definido anteriormente, deverão ser reapresentados com base na nova contabilidade, no prazo de 02 (dois) dias após requerimento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

9.4. A reapresentação deve incluir todas as atualizações e ajustes necessários para refletir com precisão a distribuição dos recursos após a divisão igualitária entre os projetos aptos.

## **10. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE**



# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

## *Lei Municipal 1.362/20*

*Avenida José Mendes da Rocha, 380  
Rio Paranaíba/MG*

10.1. Em caso de empate entre projetos na avaliação final, serão adotados os seguintes critérios para desempate:

10.1.1. Maior pontuação na avaliação da integração entre o projeto e território;

10.1.2. Maior pontuação na avaliação da inovação do projeto;

10.1.3. Maior tempo de experiência da Organização da Sociedade Civil – OSC proponentes na execução de projetos voltados para a infância e adolescência;

10.2. Persistindo o empate, será realizado sorteio público para definição do projeto beneficiado.

## **11. DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO**

11.1. O credenciamento não condiciona ao direito líquido e certo à celebração do Termo de Fomento, a qual estará condicionada à existência de reserva e de empenho orçamentário, à análise jurídica e somente será efetivado com aquelas que atendam aos requisitos legais inerentes à formalização de parcerias com a Administração Pública.

11.2. Para a celebração de Termo de Fomento, a Organização da Sociedade Civil – OSC credenciada será convocada em publicação no painel e no site da Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba/MG (<https://www.rioparanaiba.mg.gov.br/>), e deverá apresentar os documentos obrigatórios à formalização.

11.3. O prazo de vigência do Termo de Fomento poderá ser de, no máximo, 01 (um) ano.

11.4. Todas as referências às Organizações da Sociedade Civil – OSC's neste edital serão tratadas de forma igualitária e sem preferências discriminatórias.

11.5. O processo de seleção dos projetos não conferirá vantagens ou desvantagens a qualquer entidade com base em sua natureza jurídica.

11.6. As avaliações e decisões sobre os projetos serão pautadas exclusivamente em critérios objetivos e no mérito de cada proposta.



# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

## ***Lei Municipal 1.362/20***

*Avenida José Mendes da Rocha, 380  
Rio Paranaíba/MG*

### **12. DA GESTÃO E MONITORAMENTO DA PARCERIA**

12.1 O monitoramento e avaliação das parcerias celebradas será feito pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e pela Controladoria Geral do Município.

12.2 Considerando o disposto pela Lei Nacional nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a Controladoria Geral do Município de Rio Paranaíba/MG, se obrigam à observância e cumprimento das regras quanto a proteção de dados, inclusive no tratamento de dados pessoais e sensíveis, de acordo com a necessidade e/ou obrigação legal de coleta de dados.

12.3 A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a Controladoria Geral do Município de Rio Paranaíba/MG esclarecem que possuem uma política interna para tratamento de dados, que visa garantir a confidencialidade dos dados coletados e o atendimento à finalidade do presente edital.

12.4 Os dados das Organização da Sociedade Civil – OSC's serão mantidos sob arquivo próprio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Controladoria Geral do Município de Rio Paranaíba/MG.

### **13. DA DESISTÊNCIA E DO DESCREDENCIAMENTO**

13.1. Em caso de desistência pelas Organizações da Sociedade Civil – OSC's em participar deste credenciamento, a qualquer tempo, essa intenção deverá ser manifestada por escrito, devidamente assinada pelo representante da organização, explicando as razões que conduziram a essa situação, e encaminhada ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, com o seguinte assunto Desistência – EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024/CMDCA/FMDCA – nome da organização.

13.2. A qualquer tempo, se constatada alguma irregularidade, a Organização da Sociedade Civil poderá ser descredenciada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente .

### **14. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**



# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

## Lei Municipal 1.362/20

Avenida José Mendes da Rocha, 380  
Rio Paranaíba/MG

14.1. Ao término da vigência, os projetos aprovados devem submeter sua prestação de contas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

### 15. CRONOGRAMA

15.1. O processo de seleção das propostas a que se destina este Edital obedecerá ao cronograma abaixo, podendo ser alterado por decisão do CMDCA:

ETAPA:	DATA:
Publicação do Edital	11 de abril de 2025
Período de Inscrição	14 de abril a 14 de julho de 2025
Análise e Seleção dos Projetos	15 de julho a 18 de julho de 2025
Divulgação do Resultado Preliminar	21 de julho de 2025
Período de Recursos/Impugnação	22 de julho a 25 de julho de 2025
Divulgação do Resultado Final	30 de julho de 2025
Assinatura dos Termos de Colaboração ou Fomento	11 de agosto a 14 de agosto de 2025
Início da Execução dos Projetos	18 de agosto de 2025
Término da Execução dos Projetos	18 de agosto de 2026
Prestação de Contas	Até 30 dias após o término da vigência

### 16. OS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO SÃO:

Eixos avaliativos que orientam a avaliação e a seleção dos projetos	Zero (0) Insatisfatório	Um (01) Satisfatório	Dois (02) Bem especificado. Totalmente Satisfatório
Eixo 1 – Fundamento do projeto (Está bem claro o porquê do projeto e sua necessidade?).			
Eixo 2 – Metodologia (metodologia bem descrita, fica fácil entender o projeto a forma como ele se dará?)			



# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

## Lei Municipal 1.362/20

Avenida José Mendes da Rocha, 380  
Rio Paranaíba/MG

Eixo 3 – Integração entre o projeto e território (há algo diferenciado no projeto? Fica fácil ver que o projeto tem integração com as famílias e a comunidade?)			
Eixo 4 – Resultados (o projeto demonstra o alinhamento e coerência entre as ações oferecidas, a metodologia de trabalho, os resultados desejados)			
Eixo 5 – Necessidade (este projeto vai ao encontro com as necessidades do município, segundo os dados de violações e ou violências existentes na cidade?)			
Eixo 6 – Inovação (esse fator se caracteriza pela transformação de modelos e práticas institucionais a partir da criação de novos pensamentos, técnicas e ferramentas. Visa ampliar as oportunidades de desenvolvimento integral)			
<b>TOTAL</b>			

<b>Pontuação: 12 – Deferido sem diligência.</b>	
<b>Pontuação: maior ou igual a 7 – Deferido com diligência.</b>	
<b>Pontuação: menor que 7 – Indeferido</b>	



# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

## *Lei Municipal 1.362/20*

*Avenida José Mendes da Rocha, 380  
Rio Paranaíba/MG*

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1. Em hipótese alguma, as Organizações da Sociedade Civil – OSC's credenciadas poderão cobrar valores das crianças e adolescentes ou de suas famílias pelos serviços e pelas atividades que vierem a ser financiados e executados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

16.2. Fica facultado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA promover, em qualquer fase, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do presente credenciamento quanto ao atendimento da documentação requerida neste Edital.

16.3. A publicidade dos atos pertinentes a este Edital será efetuada mediante publicação no site da Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba/MG (<https://www.rioparanaiba.mg.gov.br/>).

Rio Paranaíba/MG, 11 de abril de 2025.

**Mariana Sylvia Peres de Sousa Babos**  
Presidente do CMDCA  
Rio Paranaíba/MG





# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

## *Lei Municipal 1.362/20*

Avenida José Mendes da Rocha, 380

Rio Paranaíba/MG

Atualmente, a organização tem parceria com \_\_ (órgão/projeto vinculado ao poder público) para a realização de \_\_\_\_\_.

ou

A organização não possui parceria com o poder público atualmente.

e/ou

No passado, a organização já teve parceria com \_\_ (órgão/projeto vinculado ao poder público) para a realização de \_\_\_\_\_.

### **3. OBJETO DA PROPOSTA:**

### **4. DESCRIÇÃO DA PROPOSTA:**

### **5. DIAGNÓSTICO**

### **6. JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA:**



# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

## Lei Municipal 1.362/20

Avenida José Mendes da Rocha, 380

Rio Paranaíba/MG

7. FORMA DE EXECUÇÃO					
Metas	Ações	Início e Término	Indicadores	Documentos para verificação Documentos que contém os elementos para verificação dos indicadores. É o instrumental no qual o indicador pode ser analisado. Ex. fotografias, Listas de presença, planilha, banco de dados, certificados etc.	Período de verificação.



# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

## Lei Municipal 1.362/20

Avenida José Mendes da Rocha, 380

Rio Paranaíba/MG

### 8. METODOLOGIA PARA EXECUÇÃO PROPOSTA:

Descrever a metodologia de execução de cada uma das metas previstas, em conformidade com o quadro acima.

Meta:

Meta:

### 09. QUADRO DE RECURSOS HUMANOS PROPOSTO (*Preencher apenas se prever a contratação de pessoal para atingir as metas*)

Cargo/Função:	Carga Horária Semanal:	Escolaridade/Formação:	Tipo de Vínculo*:	Valor da Remuneração

\* Incluir no quadro, todos os profissionais que prestarão serviços ao projeto, mesmo que parcialmente. Tipo de Vínculo exemplo: Voluntário, CLT, RPA, Contrato, Ajuda de Custo, Estágio, Bolsa, Cooperativa/Pro Labore, etc).



# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

## Lei Municipal 1.362/20

Avenida José Mendes da Rocha, 380

Rio Paranaíba/MG

10. Previsão de Receitas (considerar 12 meses)	
Origem	Valor
Repasse	Valor total necessário para execução do projeto apresentado
Contrapartida/Receita (Apenas se houver, não é obrigatória)	Valor da mensuração dos bens e serviços postos à disposição pela proponente e receitas próprias da instituição,
Total	Valor somatório do repasse e contrapartida/receita (apenas se houver, não é obrigatória)
Rio Paranaíba/MG, _____ de ____ de 20	
_____ Nome/Assinatura do Representante legal da OSC.	